



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TROMBAS

HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA

CNPJ: 25.004.771/0001-88

Adm.: 2017/2020

LEI Nº. 583/2018

TROMBAS, AOS 12 DE ABRIL DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no
placar desta Prefeitura Municipal em

12 / 04 / 2018

“Institui o Fundo Municipal para Gestão e Movimentação do FUNDEB e dá outras Providencias”.


Secretário de Administração ou Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal para a Gestão e movimentação dos Recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério FUNDEB. Órgão vinculado na Secretaria Municipal de Educação, de natureza contábil autônomo, para gestão exclusiva de movimentações dos recursos oriundos do FUNDEB.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal para a Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB:

I-15%(quinze por cento) incidente sobre:

a) A parcela do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de comunicação ICMS, incluído o montante transferido a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, bem como de outras compensações similares que vierem a ser instituídas;

b) O Fundo de Participação do Estado – FPE e dos Municípios FPM;

c) A parcela do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.

II – Complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente:

III – Receita proveniente de aplicações eventuais do saldos das contas em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, junto a instituição financeira depositária dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TROMBAS

HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA

CNPJ: 25.004.771/0001-88

Adm.: 2017/2020

Parágrafo 1º - e vedado ao Fundo Municipal de que trata esta lei, a gestão de qualquer outro recuso que não seja oriundo do FUNDEB.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação do FUNDEB.

ART. 3º - O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, através de seu Secretário Municipal, sob a orientação e controle de Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB.

Art. 4º - Os recursos oriundos do FUNDEB, repassados ao Município, deverão ser empenhados e, concomitantemente, transferidos ao Fundo Municipal criado nesta Lei.

Art. 5º A execução das despesas relativas à aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal, correrá segundo a programação própria consignada no seu orçamento vigente, observada a classificação Funcional Programática pertinente.

Art. 6º - Os recursos creditados aos Municípios, nas contas específicas do FUNDEB, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico e na valorização do magistério, na forma prevista na lei de diretrizes e bases da Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.


AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

